



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I	3
CLAUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1. ^a Objecto.....	3
Cláusula 2. ^a Contrato	4
Cláusula 3. ^a Gestão do Contrato e contacto permanente	4
Cláusula 4. ^a Condições gerais da prestação	5
Cláusula 5. ^a Obrigações e deveres do adjudicatário.....	5
Cláusula 6. ^a Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante.....	6
Cláusula 7. ^a Preço e pagamento.....	6
Cláusula 8. ^a Condições de pagamento	6
Cláusula 9. ^a Alterações ao contrato	6
Cláusula 10. ^a Cessão da posição contratual	7
Cláusula 11. ^a Resolução	7
Cláusula 12. ^a Casos fortuitos e de força maior	7
Cláusula 13. ^a Confidencialidade	8
Cláusula 14. ^a Vigência	8
Cláusula 15. ^a Foro competente	9
Cláusula 16. ^a Contagem de prazos	9
Cláusula 17. ^a Legislação aplicável	9
Cláusula 18. ^a Proteção de Dados Pessoais	9
CLAUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 19. ^a Alocação e gestão dos seguros	11
Cláusula 20. ^a Programa de seguros	11

PARTE I
CLAUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Aquisição de Apólices de Seguro” diretamente a Seguradores, por parte do Município de Amarante, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, Programa de Seguros, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

LOTE 1

- > Seguro de Acidentes de Trabalho
- > Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas
- > Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros
- > Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para os utentes das infra-estruturas e/ou instalações desportivas e recreativas municipais de uso público
- > Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para atividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio
- > Seguro de Acidentes Pessoais – Bicicletas *Gonçálinas*
- > Seguro de Frota Automóvel
- > Seguro de Máquinas Casco
- > Seguro de Equipamento Eletrónico
- > Seguro de Multirriscos
- > Seguro de Responsabilidade Civil Exploração

LOTE 2

- > Seguro de Responsabilidade Ambiental

LOTE 3

- > Seguro de Obras de Arte

2 – Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros, sob pena de exclusão, caso não o façam, não sendo contudo obrigados a responder a todos os lotes em conjunto.

3 – Incumbirá ao Corretor de Seguros designado pelo Município de Amarante a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato integra para além do consagrado no n.º 1 do art.º 96 do CCP, os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem indicada no art. 96.º n.º 5 e 6 do CCP.

Cláusula 3.ª

Gestão do Contrato e contacto permanente

1 – Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A, do CCP, o Município de Amarante designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.

2 – O Gestor do Contrato assegurará que o objeto é executado de acordo com as regras e qualidade contratada, sendo igualmente responsável pelo controle da faturação apresentada.

3 – No desempenho das suas funções o gestor do contrato terá o apoio técnico especializado do corretor de seguros do Município de Amarante.

Cláusula 4.^a

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Cláusula 5.^a

Obrigações e deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;
- b) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- c) Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas/especificações constantes no caderno de encargos, durante a vigência do contrato e sempre que se verificar flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros, se enquadráveis na tipologia dos seguros contratados.
- d) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da actividade seguradora;
- e) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- f) Aceitar em regime de exclusividade o Corretor de Seguros designado pelo Município de Amarante, na mediação dos seguros adjudicados;
- g) Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros do Município de Amarante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua actividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
- h) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros do Município de Amarante, conforme previsto no Decreto-lei n.º 7/2019 de 16 de Janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
- i) Não obstante todas as taxas do contrato se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante toda a sua execução, os prémios serão atualizados de acordo com as variações dos capitais seguros e das massas salariais verificadas no lote 1, 2 e 3, respetivamente, ficando o Adjudicatário obrigado a processar aquelas alterações sempre que se justifique.

Cláusula 6.^a

Obrigações e deveres da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário/segurador, por intermédio do Corretor de Seguros, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer ao adjudicatário/segurador, por intermédio do Corretor de Seguros, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 7.^a

Preço e pagamento

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2 – O preço total previsto no número anterior é pago de acordo com o fraccionamento previsto no Programa de Seguros.

3 – Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para Município de Amarante, Alameda Teixeira Pascoaes, s/n, 4600-011 Amarante. Os documentos remetidos em formato digital, devem ser exclusivamente endereçados para o correio eletrónico: geral@cm-amarante.pt.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objecto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

Cláusula 9.^a

Alterações ao contrato

1 – Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2 – Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efectuada por escrito e assinada por sujeitos legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

- 1 – A Cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.
- 2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
- 3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 11.^a

Resolução

- 1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.
- 2 – O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos e de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Confidencialidade

- 1 – As partes ficam adstritas ao dever de sigilo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 290.º do CCP.
- 2 – Constituem obrigações do adjudicatário, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação fornecida ao adjudicatário ou de que este tenha conhecimento, no âmbito da execução do contrato, reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, por qualquer forma, a terceiros;
 - b) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
- 3 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) da cláusula 10.ª serão descontadas nas facturas a liquidar.

Cláusula 14.ª

Vigência

- 1 – As apólices constantes no Programa de Seguros vigorarão pelo período 12 meses, a contar do dia da assinatura do contrato.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no numero anterior, as coberturas/ramos constantes do programa de Seguros, terão início nas datas de vencimento das apólices atualmente em vigor, datas essas que estão indicadas, por ramos, nas Cláusulas Técnicas.
- 3 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efectuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, com excepção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto no número 2, da Cláusula 11.ª (Preço contratual), do Programa de Concurso:
 - a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma ASF – Autoridade de Supervisão de seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.
 - b) As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista na alínea anterior, com excepção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de recepção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 18.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

- d) Garantir o cumprimento do RGPD, designadamente os n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º, quando pretenda contratar um subcontratante, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. No que diz respeito ao primeiro parágrafo, alínea h), o adjudicatário informa imediatamente a Entidade Adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.
3. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, uma grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário, podendo a Entidade Adjudicante aplicar as sanções contratuais previstas no Código dos Contratos Públicos, designadamente proceder à resolução do contrato a título sancionatório.
4. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Município de Amarante terá ainda direito de regresso, oponível ao adjudicatário, de qualquer indemnização, multa e outros prejuízos que lhe tenha sido atribuídos, em virtude de incumprimentos do RGPD, quando estes tenham tido origem em conduta do adjudicatário e/ou dos seus colaboradores.
5. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.
6. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Alocação e gestão dos seguros

- 1 – Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte da Entidade Adjudicante, o Corretor de Seguros do Município de Amarante, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
- 2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do Corretor de Seguros do Município de Amarante assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 20.^a

Programa de seguros

O Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito.

PROGRAMA DE SEGUROS

LOTE 1

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

TOMADOR DO SEGURO

Município de Amarante

OBJECTO DO SEGURO

A(s) Responsabilidade(s) do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

ACTIVIDADE PREDOMINANTE

Diversas no âmbito das Actividades Camarárias/Autárquicas.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efectivos ou eventuais, ao serviço do Município, incluindo os autarcas em regime de permanência (cf. art.º 5º, alínea I, da Lei n.º 29/87 de 30/06, sendo a versão mais recente a Lei n.º 53-F/2006, de 29/12), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da actividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo acções de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

As deslocações ao estrangeiro e permanência por períodos superiores a 30 dias, deverão ser comunicadas pelo Tomador ao Segurador, com a antecedência necessária.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Município, garantindo:

- Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, com a alteração introduzida pela Lei 59/2008, de 11 de Setembro;
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
- No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
- O pagamento do Subsídio "Subsídio de Morte" corresponde ao atinente ao previsto no nº 3, do Art.º 18º, do Decreto-Lei 503/99, que é de doze vezes a remuneração mínima mensal, sendo aplicável, conjugadamente, com o nº 5, do mesmo preceito. A acumulação está prevista no nº 7, do Decreto-Lei 223/95, quando este valor exceda o determinado pelo Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de Novembro (cfr redação introduzida através do Art.º 177º, da Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro.
- O pagamento das "Despesas de Funeral" deverá ter-se em conta que o seu cálculo está previsto nº 1, do Art.º 18º, do Decreto-Lei 503/99 de 20 de Novembro, que é de quatro vezes a remuneração mínima mensal, que será aumentada para o dobro, no caso de trasladação, sendo que deverá ter-se em conta, conjugadamente, com o disposto no nº 2 do mesmo preceito. A acumulação está prevista no nº 14º, do Decreto-Lei nº 223/95 de 8 de Setembro, mas quando este valor exceda o consignado no Decreto-Lei nº 503/99 de 20 de Novembro.
- Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de Novembro.

MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previsto para 2020 – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (*p. ex. subsídio de*

férias, natal, turno e alimentação) – no valor de 6.680.533,58 euros que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

<u>Tomador de Seguro</u>	<u>Nº. Funcionários</u>	<u>Massa Salarial</u>
➤ Município de Amarante	522	6.680.533,58 €

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal, sem cargas de fraccionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas directamente ao Município de Amarante, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o Município assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.
- ✓ Quanto às despesas a pagar directamente aos sinistrados, o envio dos respectivos cheques deve ser efectuado para a morada do Município e não directamente para a morada do sinistrado.
- ✓ Relativamente às pensões e subsídios fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta caixa tenha direito de reembolso sobre o Município de Amarante, conforme artigo 43.º, do Decreto-Lei 503/99 de 20 Novembro, o segurador diligenciará junto da referida Caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso directo entre a CGA e o segurador.
- ✓ O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 clínicas/consultório, sediada no Concelho de Amarante, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.
- ✓ O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 farmácia sediada na cidade de Amarante, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas directamente pela farmácia, ao segurador.

INICIO DE SEGURO:

01/06/2020

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

TOMADOR DO SEGURO

Município de Amarante

PESSOAS A SEGUAR

Relativamente aos Autarcas, trata-se de um seguro para os eleitos locais, previsto no n.º 1, do art.º 17º, da Lei 29/87, de 30 de Junho e respectivas actualizações, a última das quais pela Lei n.º 53-F/2006, de 29/12.

Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

Designação/Função	Nº Pessoas seguras
➤ Presidente	1
➤ Vereadores em regime de permanência	5
➤ Gabinete de Apoio à Presidência e à Vereação	6
➤ Vereadores em regime de não permanência	3
➤ Membros da Assembleia Municipal	53

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

RISCOS A SEGUAR

Presidente e Vereadores em regime de permanência

- Risco Profissional e Extra-Profissional (24 horas por dia).

Restantes Pessoas Seguras

- Risco profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas)

COBERTURAS

- Morte ou Invalidez Permanente;

CAPITAIS POR PESSOA SEGURA:

Conforme definido no ANEXO 01

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual, sem fraccionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença). O segurador deve assumir a cobertura de tais substituições/suspensões temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador.

INICIO DE SEGURO:

01/04/2020

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS BOMBEIROS

TOMADOR DO SEGURO

Município de Amarante

SEGURADO

Município de Amarante

PESSOAS A SEGUIRAR

O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde á concretização do direito estabelecido no Estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, na sua versão mais recente pela Lei n.º 38/2017, de 02/06.

São consideradas pessoas seguras nesta apólice, o pessoal pertencente aos quadros de comando, activo, especialistas, auxiliares, honra e reserva, incluindo infantes e cadetes, bem como os órgãos sociais/direcção, conforme Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho na sua versão mais recente com a alteração introduzida pelo Retificação n.º 4/2013, de 18/01.

Identificação das Pessoas a Segurar no ANEXO 2

Neste sentido, indicamos o número de pessoas a segurar:

CORPORAÇÃO DE AMARANTE	
Categorias	Nº Pessoas Seguras
➤ COMANDO	4
➤ QUADRO ATIVO	97
➤ QUADRO HONRA E QUADRO RESERVA	99
➤ SEM QUADRO	20
➤ FANFARRA	0
➤ ÓRGÃOS SOCIAIS	0
TOTAL -	220

CORPORAÇÃO DE VILA MEÃ	
Categorias	Nº Pessoas Seguras
➤ COMANDO	3
➤ QUADRO ATIVO	92
➤ QUADRO HONRA E QUADRO RESERVA	58
➤ SEM QUADRO	97
➤ FANFARRA	0
➤ ÓRGÃOS SOCIAIS	19
TOTAL -	269

ÂMBITO DA COBERTURA

Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no Artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de actividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em acções de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros actos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o mundo.

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

<i>Morte ou Invalidez Permanente</i>	<i>Incapacidade Temporária Absoluta</i>	<i>Despesas de Tratamento e Repatriamento</i>
150.000,00 €	Até 90,00 €/dia	60.000,00 €

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem da inalação de fumos, asfixia, insolação, afogamento e hipotermia.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- ✓ O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 1 farmácia sediada no Concelho de AMARANTE, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas directamente pelas farmácias, à seguradora;
- ✓ Atualização automática dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais sempre que o salário mínimo for alterado, aplicando-se o respetivo aumento do prémio, proporcional ao aumento do salário mínimo;
- ✓ Em caso de sinistro o mesmo é tratado através dos prestadores de serviço como se do ramo de Acidentes de Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro;
- ✓ As alterações (inclusões e exclusões) à apólice, terão de ser transmitidas ao segurador no prazo máximo de 14 dias, a contar da data de admissão/saída na corporação. Findo este prazo, qualquer alteração produzirá efeitos, após ter sido comunicada ao segurador.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Semestral, sem cargas de fraccionamento.

INICIO DE SEGURO:

01/04/2020

**SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS UTENTES DAS INFRA-ESTRUTURAS E/OU
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS MUNICIPAIS DE USO PÚBLICO**

TOMADOR DE SEGURO

Município de Amarante

PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores dos espaços de jogo e recreio, das infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, de uso público.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização de qualquer dos espaços de jogo e recreio, infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, de uso público.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

Por um ano.

FRACCIONAMENTO

Semestral, sem cargas de fraccionamento.

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme Decreto-Lei 10/2009, de 12 de Janeiro:

➤ Morte ou Invalidez Permanente	28.043,00 €
➤ Despesas Tratamento e Repatriamento	4.487,00 €
➤ Despesas de Funeral	2.244,00 €

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ O Município de Amarante possui diversas infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público. No ficheiro anexo, designado por Anexo 03 AP, fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores das principais infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais do Município de Amarante, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nas infra-estruturas e/ou instalações ali identificadas.
- ✓ Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.
- ✓ Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infra-estrutura e/ou instalação Municipal. Tal prova, sempre que seja possível de efectuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais

testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.

- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas e/ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- ✓ De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril sendo a sua versão actualizada a Lei n.º 147/2015, de 09/09, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- ✓ Para a anuidade de 2020, os concorrentes devem declarar nas suas propostas que se comprometem a efectuar as actualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de Janeiro, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro.

INFORMAÇÕES

Conforme referido no ponto anterior, o Município de Amarante possui diversas infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público. No ANEXO 03 AP fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores dessas principais infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nas infra-estruturas e/ou instalações agora identificados.

INICIO DE SEGURO:

15/12/2020

**SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS,
INCLUÍDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO**

TOMADOR DE SEGURO

Município de Amarante

PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes em atividades temporárias (*com duração até 12 meses*), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município de Amarante.

Para além dos participantes em acontecimentos, manifestações, provas ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer estes programas e/ou atividades sejam remunerados, ou não.

ÂMBITO DA COBERTURA

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso das deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

- ✓ Para as pessoas seguras que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não:
- Morte ou Invalidez Permanente 75.000,00 €
- Despesas Tratamento e Repatriamento 15.000,00 €

- Incapacidade temporária (*) 26,00€/dia
- Despesas de funeral 1.500,00 €

(*) A cobertura de **Incapacidade temporária** só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

✓ Para as restantes pessoas seguras:

- Morte ou Invalidez Permanente 48.000,00 €
- Despesas de tratamento e repatriamento 6.000,00 €
- Despesas de funeral 4.800,00 €

TIPO DE APÓLICE

Apólice por ano e seguintes.

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

FRACCIONAMENTO

Semestral, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- ✓ O Município de Amarante no âmbito do desenvolvimento da sua atividade suporta, realiza, organiza, promove e patrocina diversas atividades e acontecimentos de carácter temporário. Em anexo, designado por ANEXO 04, a título indicativo fornecemos elementos sobre as principais atividades e acontecimentos que se verificaram em 2019 e estimativa para 2020, não podendo o âmbito da cobertura desta apólice ficar limitado a acidentes verificados no decurso de eventos análogos.
- ✓ O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- ✓ De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

INFORMAÇÕES

Conforme referido no ponto anterior, apresenta-se no ANEXO 04 as principais atividades e acontecimentos verificados durante 2019 e as previstas para 2020.

INICIO DE SEGURO:

01/01/2020

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS – CONDUTORES BICICLETAS GONÇALINAS

TOMADOR DE SEGURO

Município de Amarante

OBJETO/PESSOAS SEGURAS

O numero de velocípedes ao serviço, são de 12 bicicletas. Trata-se de um Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os condutores de velocípede em atividade de cicloturismo pelo tomador de seguro.

ÂMBITO DA COBERTURA

O contrato garante exclusivamente os acidentes pessoais em caso de acidente ocorrido durante a condução de velocípede acionado pelo esforço do próprio condutor por meio de pedais ou equiparado com motor auxiliar com potencia máxima continua de 0,25 KW.

ÂMBITO TERRITORIAL

Zona Histórica e Ciclovias do Concelho de Amarante. Não está coberta a prática de despostos de competição.

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

➤ Morte ou Invalidez Permanente	10.000,00 €
➤ Despesas de tratamento e repatriamento	1.000,00 €
➤ Despesas com Busca, Socorro e Salvamento	1.000,00 €

FRANQUIAS

- Despesas Tratamento, Sanitário e Repatriamento – 50,00 €

Notas:

1. Para menores de 14 anos a indemnização por morte é reduzida ao valor das despesas de Funeral;
2. A Idade Limite de Adesão ao seguro é de 70 anos;
3. Em termos de Invalidez Permanente e para efeitos de atribuição do grau de desvalorização sofrido pela pessoa segura, deverá ser considerada a Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

INICIO DE SEGURO:

19/09/2020

SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

TOMADOR DO SEGURO

Município de Amarante

SEGURADO

Município de Amarante

OBJECTO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting ou outros regimes semelhantes.

COBERTURAS

➤ Responsabilidade civil.

➤ Danos próprios

- > Choque, colisão e/ou capotamento
- > Furto ou roubo
- > Incêndio, raio e/ou explosão
- > Riscos políticos e sociais
- > Fenómenos da natureza
- > Quebra isolada de vidros

➤ Coberturas complementares

- > Quebra isolada de vidros, para viaturas sem a cobertura de danos próprios e assinaladas em anexo, designado por ANEXO 05.
- > Veículo de substituição avaria, até 5 dias
- > Assistência em viagem Normal (km 0), conforme indicado no ANEXO 05
- > Acidente pessoais para todos os ocupantes:
 - Morte ou invalidez permanente, até 25.000,00 €
 - Despesas de tratamento, até 2.500,00 €
 - Despesas de funeral, até 1.500,00 €

NOTA: O ANEXO 05 identifica os veículos a segurar, respectivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

FRANQUIAS

- Danos próprios, excepto furto/roubo e quebra isolada de vidros – 2,00% do valor seguro.
- Veículo de substituição, considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.

FRACCIONAMENTO

Semestral, sem cargas de fraccionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (*sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade*);
- O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- Processamento semestral das alterações verificadas na apólice.
- Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efectuam serviço de reboque.
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado em Amarante, através do qual o Município fica isento da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal aluguer seja efectuado por indicação do Segurador. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objectivo ultrapassar dificuldades administrativas que o Município tem com este tipo de obrigações, não existindo nenhuma desresponsabilização do Município, para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Delegação de poderes ao corretor de seguros do Município para emissão de cartas verdes.
- Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam da relação anexa, serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.

INICIO DE SEGURO:

Conforme indicado no ANEXO 05.

SEGURO DE MÁQUINAS CASCO

TOMADOR DO SEGURO

Município Amarante

SEGURADO

Município Amarante

OBJECTO SEGURO

Matricula	Marca	Modelo	Tipo	Ano	Capital Seguro
66-NU-28	KOMATSU	WBBB 93 R 5 LE	Retroescavadora	MAI/2008	25 000,00 €

LOCAL DE RISCO

Todo e qualquer local onde de encontre o equipamento seguro.

ÂMBITO DA COBERTURA

Perda ou dano material sofrido pelos bens seguros (Máquinas e Equipamentos), em consequência de sinistro com origem externa a estes bens, qualquer que seja a sua causa, com excepção das situações expressamente excluídas.

Exclusões

O presente contrato nunca garante as perdas ou danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;

- d) Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- e) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
- f) Actos e omissões pelos quais o Tomador de Seguro e o Segurado sejam civilmente responsáveis;
- g) Contaminação de solos e qualquer espécie de poluição;
- h) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro decorrente de outros riscos cobertos pela apólice;
- i) Actos ou omissões dolosos do Tomador de Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- j) Actos ou omissões do Tomador de Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, quando praticados sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detectado um grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue;
- k) Defeitos ou avarias internas do bem seguro, quer sejam de origem mecânica, eléctrica ou electrónica, falhas, roturas ou desarranjos, congelação do meio refrigerante ou de outros líquidos, lubrificações deficientes ou falta de óleo ou de meios refrigerantes e explosão interna;

§ Único: Quando em consequência do acima mencionado ocorrer um sinistro coberto pela apólice, os prejuízos nos objectos seguros por ele causados serão indemnizáveis.
- l) Explosão de motores de combustão interna, de caldeiras ou recipientes sob pressão de vapor ou de líquidos internos;
- m) Desgaste natural, deterioração ou deformação devidos a excesso de uso, oxidação, corrosão, deterioração devida a paralisação, efeitos climáticos, ferrugem ou incrustação e riscos em superfícies polidas ou pintadas;
- n) Sobrecargas intencionais, ensaios ou quaisquer experiências a que sejam submetidos os bens seguros, bem como utilização para fins diferentes dos previstos ou daqueles para que foram construídos;
- o) Utilização do bem seguro para além da sua capacidade normal, nomeadamente no que respeita a diagramas de carga e/ou limitações de capacidade recomendadas pelo fabricante ou montador do bem;
- p) Não funcionamento dos sistemas de limitação de carga e/ou potência, instrumentos de protecção,
- q) medida e/ou regulação, por motivo de os mesmos se encontrarem desactivados;
- r) Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fracturas, bolhas, laminações, fissuras, ranhuras ou rectificação de juntas ou outras uniões defeituosas, desde que não tenham resultado directamente de qualquer dos riscos cobertos pela presente apólice.

As exclusões previstas nas alíneas l) e m) do anterior número 1., não abrangem outros bens seguros que sofram danos em consequência dos factos mencionados naquelas alíneas.

FRANQUIA

10,00% do valor do prejuízo, com mínimo de 250,00 euros e máximo de 2.500,00 euros

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Sem fracionamento.

SEGURO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO

TOMADOR DO SEGURO

Município Amarante

SEGURADO

Município Amarante

OBJECTO SEGURO

Diversos Equipamentos Electrónicos e Informáticos, fixos e portáteis, excepto Tablets.

LOCAL DE RISCO

Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

ÂMBITO DO SEGURO

A Seguradora garante, até ao, limite dos capitais fixados, o ressarcimento ao Segurado dos danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro, desde que seja necessária a sua reparação ou substituição, mesmo que parcial, para que o Segurado possa retomar a normal laboração.

ÂMBITO DA COBERTURA

Indemnização pelos prejuízos materiais diretamente resultantes de perda, avarias ou dano físico, súbito e imprevisto, com origem em qualquer causa, tanto de origem interna como externa, não expressamente excluído na Apólice, que sofram os bens seguros quando em operação ou em repouso, ou em desmontagem para inspeção, limpeza ou reparação ou remontagem ou, ainda, durante a sua transferência do local dentro das instalações dos segurados.

COBERTURA ADICIONAL

Transporte Terrestre.

EXCLUSÕES

O presente contrato nunca garante as perdas ou danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- b) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- d) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- e) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
- f) Operações, atividades ou manuseamento de amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
- g) Atos e omissões pelos quais o Tomador do Seguro e o Segurado sejam civilmente responsáveis;
- h) Contaminação de solos e qualquer espécie de poluição;
- i) Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro decorrente de outros riscos cobertos pela apólice;
- j) Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- k) Atos ou omissões do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, quando praticados sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue;
- l) Sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração do equipamento ou dos respetivos dispositivos de segurança;
- m) Vírus informáticos;
- n) Furto de equipamentos portáteis do interior de viaturas, salvo se se verificar simultaneamente furto ou roubo da própria viatura;
- o) Reclamações que originem pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas, ou sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia.

CAPITAIS ESTIMADOS A SEGUIRAR



346.800,00 €

FRANQUIAS

Cobertura de Furto ou Roubo: 25% do valor dos prejuízos indemnizáveis;

Restantes coberturas: 5% do valor dos prejuízos indemnizáveis , no mínimo de 100,00 € e no máximo de 500,00 €.

SEGURO DE MULTIRISCOS

TOMADOR DO SEGURO

Município Amarante

SEGURADO

Município Amarante

OBJECTO SEGURO

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respectivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município Amarante.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objectos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações, bens ou interesses.

RISCOS COBERTOS

➤ Riscos Principais

- > Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- > Tempestades
- > Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- > Fenómenos sísmicos
- > Aluimentos de terras

➤ Riscos com Capitais dos Riscos Principais

- > Greves, tumultos, alterações da ordem pública

- > Actos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- > Queda de aeronaves
- > Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
- > Choque ou impacto de objetos sólidos
- > Danos por água
- > Queda de granizo, neve e gelo
- > Combustão espontânea

➤ ***Riscos com Capitais Próprios***

- > Danos causados por fumo
- > Limpeza, demolição e remoção escombros
- > Desenhos e documentos
- > Danos em bens do senhorio
- > Riscos elétricos
- > Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo
- > Avaria de máquinas
- > Derrame accidental
- > Privação temporária do local ocupado ou arrendado
- > Despesas de guarda e vigilância
- > Honorários de peritos
- > Perda de rendas
- > Quebra ou queda accidental de bens
- > Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas
- > Bens de terceiros
- > Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- > Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- > Danos em transporte terrestre de bens
- > Danos em jardins
- > Infidelidade de empregados

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

> Danos causados por fumo	35.000,00 €
.	
> Limpeza, demolição e remoção de escombros	350.000,00 €
.	
> Desenhos e documentos	50.000,00 €
.	
> Danos em bens do senhorio	50.000,00 €
.	
> Riscos eléctricos	75.000,00 €
.	
> Avaria de máquinas	75.000,00 €
.	
> Derrame accidental	35.000,00 €
.	
> Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00 €
.	
> Despesas de guarda e vigilância	35.000,00 €
.	
> Honorários de peritos	50.000,00 €
> Perda de rendas	50.000,00 €
.	
> Quebra ou queda accidental de bens	25.000,00 €
.	
> Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	35.000,00 €
.	
> Bens de terceiros	75.000,00 €
> Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
.	
> Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
.	
> Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00 €
> Danos em jardins	25.000,00 €
.	
> Infidelidade de empregados	10.000,00 €
.	
> Danos em bens de empregados	3.750,00 €
.	
> Viaturas do Tomador de Seguro aparcadas no parque e oficinas.	50.000 €
.	
> Mobiliário Urbano.	100.000 €
.	

CAPITAL A SEGUIRAR

Totalidade do património Municipal, globalmente valorizado em 104 488 354,98 €, assim distribuído e de acordo com Anexo 06:

Edifícios e benfeitorias	92 108 344,06 €
Bens móveis	12 380 010,92 €

LIMITE MÁXIMO DE INDEMNIZAÇÃO DA APÓLICE

A presente apólice de seguro está sujeita a um limite máximo de indemnização de 10.000.000 euros, por sinistro e anuidade.

FRANQUIAS POR SINISTRO

O presente seguro fica sujeito à franquia de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 500,00 € e máximo de 10.000,00 €, com excepção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Riscos eléctricos, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental de vidros painéis e antenas, bens de terceiros, actos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e um máximo de 2.500,00 €.
- Danos em bens de empregados – 100,00 €.
- Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem cargas de fraccionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respectivo valor de reconstrução e substituição.

Actualização de capitais

O segurador actualizará anualmente os capitais seguros em 2,50%, caso outra actualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efectuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respectivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos eléctricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas eléctricas, transformadores, aparelhos e instalações eléctricas e/ou electrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afectados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- > Fica expressamente acordado que o objecto seguro é constituído por objectos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- > A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objectos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- > O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objecto da exposição, onde deverá vir indicado o respectivo valor unitário.
- > O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 300.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Colecções, pares ou séries de objectos

Se se perder ou danificar qualquer objecto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efectue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, excepto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- > Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objectos sinistrados.
- > Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, actos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á directamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos directamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.250,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 3.750,00 euros por anuidade.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho nocturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos e documentos

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a

compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objectos seguros não destruídos, incluindo o respectivo transporte, ou com o exercício provisório da actividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- ✓ Apresentação da participação de sinistro;
- ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou factura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efectivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

TOMADOR DO SEGURO

Município Amarante

SEGURADOS

Município Amarante

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ACTIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas actividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as actividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Município Amarante.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

CAPITAL SEGURO

2.500.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, ficam a cargo do segurado uma franquia de 10,00% do valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 euros e um máximo de 1.000,00 euros, em cada sinistro de danos materiais, a qual não é oponível aos terceiros lesados.

FRACCIONAMENTO

Semestral, sem cargas de fraccionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.
- Caso sejam efectuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Neste caso e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art.º 1º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Art.º 2º

Âmbito de Cobertura

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de actos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua actividade identificada nas Condições Particulares.
2. Nos espaços identificados como conjunto Edificado de Vila Caiz, Amarante, Passinhos, Fregim-A e Fregim, do domínio publico ferroviário, deverão ser considerados como terceiros a IP Património e/ou a Infraestruturas de Portugal, SA, e seus agentes, operadores rodoviários e ferroviários.
3. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - b) Dos actos, erros ou omissões do segurado;
 - c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 - d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
 - e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
 - f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
 - g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou acção de elementos naturais;

- h) Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas de uso público;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras actividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à actividade do segurado;
- k) De tampas, caixas de visitas e sumidouros das redes de águas pluviais;
- l) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31.º do Decreto-Lei 203/2015 de 17 de Setembro. Esta garantia tem um sub-limite de indemnização máximo de 380.000,00 euros por sinistro e anuidade, valor este, atualizado anualmente de acordo com índice de preços no consumidor verificado no ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, IP.;
- m) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de Abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de Agosto. Esta garantia tem um sub-limite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- n) Decorrente da atividade termal, conforme definido no Decreto-Lei nº 142/2004 de 11 de junho Esta garantia tem um sub-limite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- o) De máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direcção efectiva;
- p) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- q) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- r) Da propriedade de animais;
- s) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- t) De incêndio e/ou explosão;
- u) Por perdas indirectas, lucros cessantes, paralisações e outros danos consequenciais, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sub-limite de indemnização máximo de 100.000,00 euros por sinistro e anuidade;

- v) De danos causados a serviços enterrados e aéreos – Os danos legalmente imputáveis ao segurado causados a condutas e ou cabos existentes no local dos trabalhos ficam abrangidos pela apólice, desde que o segurado, previamente à execução dos trabalhos, tenha obtido junto das entidades competentes os seus respectivos planos de localização e os tenha assinalado no terreno.

As indemnizações de danos causados por rotura ou cortes em condutas e/ou cabos existentes no local dos trabalhos limitam-se ao custo das reparações e/ou substituição dos bens danificados, ficando sempre excluídos todos os prejuízos ou danos consecutivos, isto é, danos indirectos em consequência do sinistro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 125 000 € por sinistro e anuidade.

- w) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- x) Do exercício das actividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- y) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respectivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluem-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respectiva apólice. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 250 000 € por sinistro e anuidade e 50 000 € por lesado;
- z) Em bens ou objectos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 125 000 € por sinistro e anuidade;
- aa) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da actividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 125 000 € por sinistro e anuidade.
- bb) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades directamente responsáveis pelos danos.

Art.º 3º

Extensão de Cobertura

Mandatos

Por esta cláusula, o segurador garante:

1. A responsabilidade, determinada por sentença transitada em julgado derivada de actos administrativos definitivos e executórios do Município, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou de quaisquer outros titulares de órgãos, funcionários e agentes do Município, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.
2. A responsabilidade derivada de actos dos agentes que trabalham por conta e sob a direcção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.
3. A responsabilidade derivada dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.
4. O Segurador responderá até ao limite máximo de 100.000,00 euros por sinistro e anuidade.

Art.º 4º

Extensão de cobertura

Custos de defesa

Por esta clausula, o Segurador pagará:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objecto de indemnização, por esta apólice.
2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância directa, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objecto da indemnização, por esta apólice.
3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 50.000,00 euros por sinistro e anuidade.

Art.º 5º

Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efectuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e

ainda as reclamações efectuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Art.º 6º

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de actos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, directa ou indirectamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioactividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidades assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes ;
- j) Atrasos ou incumprimento na efectivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Acção de campos electromagnéticos;

- l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m) Falha ou falta de fornecimento;
- n) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- o) Os danos decorrentes de acidentes devidos a actos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- p) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas directa ou indirectamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- q) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da actividade exercida pelo Segurado;
- r) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- s) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Directiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Directiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas directivas mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de protecção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efectuadas para prevenir estes danos.

§ único – A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excepcionáveis, nomeadamente, tratando-se de coberturas relativas a seguros obrigatórios outorgadas pela presente apólice de seguro.

LOTE 2

SEGURO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

TOMADOR DO SEGURO

Município Amarante

ACTIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas actividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as actividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Município Amarante.

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações, bens ou interesses.

COBERTURAS

- Custos de Limpeza, ou Dano Corporal ou Dano Material de Terceiros, ou Transporte, decorrentes de Condições Poluentes que sejam resultantes da Actividade do Segurado e que tenham início na data ou após a Data Retroactiva.
- Danos Ambientais que sejam resultantes da Actividade do Segurado ou de Transporte realizado no âmbito da sua Actividade e que tenham início na data ou após a Data Retroactiva e que originem Custos de Reparação.
- Custos de Prevenção.
- Custos de Defesa.
- Fica ainda convencionado que os danos decorrentes da actividade de Transporte estão cobertos nos termos da presente apólice em excesso das condições e limites existentes e/ou previstos das apólices de Responsabilidade Civil Automóvel e de Responsabilidade Civil Exploração do(s) Segurado(s).
- Âmbito geográfico relativo à cobertura de Transporte, nos termos indicados supra: Portugal.
- O Período Suplementar de Reclamação, de acordo com a definição da apólice, é de 36 (trinta e seis) meses.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS

- Todas as situações de poluição pré-existentes anteriores à Data Retroactiva ou à Data de Início da apólice e/ou que em qualquer caso sejam do conhecimento prévio do(s) Segurado(s), encontram-se excluídas.
- Exclusão de danos, custos, despesas ou indemnizações decorrentes, derivados e/ou relacionados com Tanques de Armazenamento Subterrâneo.
- Exclusão de danos, custos, despesas ou indemnizações decorrentes, derivados e/ou relacionados com poços de injeção de água (poços absorventes, fossas sépticas, descarga de resíduos no solo e ainda poços inicialmente concebidos para a captação de água e a que lhes tenha sido dado um uso ou destino diferente).
- Encontram-se excluídos quaisquer Custos de Limpeza e/ou Custos de Reparação de aterros e/ou lagoas. Esta exclusão não é aplicável às contiguidades de aterros e/ou lagoas, relativamente a Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais resultantes dos mesmos.
- Encontram-se excluídos quaisquer danos, custos, despesas ou indemnizações decorrentes derivados e/ou relacionados com trabalhos levados a cabo pelo Segurado(s) e/ou alguém por este contratado para o efeito, fora do(s) Local(ais) Seguro(s), nomeadamente nas instalações de Terceiros.
- Exclusão dos danos decorrentes da descarga de água residual, resultante da não conformidade legal e operativa dos sistemas de tratamento.
- Exclusão de Responsabilidade Civil Profissional.
- Neste âmbito encontram-se excluídos quaisquer danos ou despesas resultantes de falhas profissionais, erros ou omissões no âmbito de estudos e/ou prestações intelectuais, executadas ou fornecidas pelo(s) Segurado(s), incluindo a prestação ou fornecimento de conselhos, opiniões e estratégias para trabalhos de arquitectura, consultoria e engenharia, desenhos, modelos, planos, relatórios, inquéritos, decisões de alterações, especificações de planos, trabalhos de avaliação, escolha de recursos, escolha da manutenção do local de risco, selecção de equipamento e serviços de supervisão, de inspecção ou de engenharia.
- A presente exclusão não se aplica a Reclamações que tenham por objecto imputar ao(s) Segurado(s) responsabilidade com fundamento em controlo deficiente ou falta de controlo da realização de actividades, seguras por subcontratados. Exclusão de Responsabilidade Civil Produtos e/ou Pós Trabalhos.
- Exclusão de custos, despesas ou indemnizações decorrentes de material contendo chumbo na sua composição.
- Salvo convenção em contrário estão excluídas obras marítimas ou denominados trabalhos molhados. Trabalhos Molhados significam trabalhos realizados dentro, sobre ou na vizinhança imediata, ou seja, num raio de 5 metros da normal distância prevista (na altura do ano em que

os trabalhos adjacentes sejam realizados) do mar ou águas interiores, rios, lagos e outros cursos de água naturais à superfície, incluindo nomeadamente:

- > Barragens (tal como definidas em maior detalhe infra)
 - > Molhes e outros meios de defesa do mar
 - > Portos, Enseadas e Marinas
 - > Pontões
 - > Trabalhos de Fundações e Pilares (por exemplo, para pontes ou outras estruturas sobre água) construídos sobre ou na vizinhança imediata do curso de água a ser atravessado)
 - > Barras, esporões e similares
 - > Conduitas ou cabos offshore ou outros tipos de construções offshore
- Exclusão da responsabilidade indirecta, solidária e subsidiária do segurado pelos danos causados pelas restantes empresas que partilham o local de risco com o segurado, estando apenas incluídos nos termos da presente apólice a responsabilidade ambiental decorrente da actividade do segurado.
- Os danos decorrentes da actividade de Transporte estão cobertos nos termos da presente apólice em excesso das condições e limites existentes e/ou previstos das apólices de Responsabilidade Civil Automóvel e de Responsabilidade Civil Exploração do(s) Segurado(s).
- Âmbito geográfico relativo à cobertura de Transporte, nos termos indicados supra: Portugal.

Data Retractiva

- Danos Ambientais: 01 de janeiro de 2019
- Demais coberturas: considerar-se-á como Data Retroactiva a Data de Início desta Apólice, ou seja, 01 de janeiro de 2020

LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO E FRANQUIA

Limite por sinistro	Limite agregado por cobertura	Limite agregado da apólice	Franquia por sinistro
€1.000.000	€1.000.000	€1.000.000	€ 25.000

LOTE 3

SEGURO DE OBRAS DE ARTE

TOMADOR DO SEGURO

Município Amarante

SEGURADOS

Município Amarante

OBJECTO SEGURO

Conforme ANEXOS 07.

COBERTURAS

Tipo *all-risks*, incluindo fenómenos sísmicos e actos de terrorismo, garantindo todos os tipos de obras de arte, antiguidades, artigos de coleção e objetos de valor.

GARANTIAS

Ficam garantidos as "Obras de Arte" e os "Objetos de Valor" até ao limite do capital seguro, contra perda ou danos materiais que ocorram durante o período de seguro e dentro dos limites geográficos previstos nas Condições Particulares, e ainda conforme condições abaixo:

Obras de Arte

Bens listados individualmente e valorizados em listagem no segurador: Se o objeto estiver parcialmente danificado, o segurado pode decidir se opta pela reparação, substituição ou pela indemnização do valor do objeto danificado. Se este estiver destruído ou perdido, será pago o valor que consta na listagem para esse objeto.

Bens não listados individualmente, mas incluídos no montante seguro: O segurador decidirá se procederá à sua reparação ou substituição, ou se fixa um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado. Se optar pela fixação de uma quantia, o segurador pagará o preço de mercado do objeto à data da perda.

O valor máximo a pagar, no total, por sinistro, corresponderá ao montante seguro para estes Bens.

Objectos de Valor

O segurador decidirá se procederá à sua reparação ou substituição, ou se fixa um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado.

Se o segurador optar pela fixação de uma quantia, caso os bens estejam individualmente valorizados em listagem na sua posse, pagará o valor que consta na listagem para esse objeto. Nos restantes casos, pagará o preço de mercado do objeto à data da perda e a quantia máxima a pagar por cada objeto, par ou conjunto é de € 3.750,00.

Obras de Arte e Objetos de Valor

Se o segurador pagar a reparação de um bem danificado, pagará igualmente por qualquer perda no seu valor. O valor máximo que pagará, no total, corresponde ao capital seguro para o bem em causa, deduzido da franquía aplicável.

Pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que terá em conta esse valor acrescido. O segurado pode decidir se pretende receber a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará é o valor do par ou conjunto.

Pagamento total

Se o segurador efetuar o pagamento da totalidade do capital seguro por um objeto, par ou conjunto, esses bens passam para a sua propriedade, incluindo eventuais salvados.

Bens recuperados

Se o segurador recuperar alguns dos bens após indemnizar um sinistro, poderá o segurado recomprar esses bens num prazo de 60 dias após notificação do segurador.

Nesse caso, o segurador cobrará:

- > O valor que pagou pelo sinistro mais juros às taxas em vigor; ou
- > O valor de mercado do bem na data em que o recuperámos; o que for mais baixo.

Transportes

Ficam cobertos as perdas ou danos ocorridos sobre os bens seguros até ao limite de capital de: 1.000.000 €, para transportes dentro do país.

Novas aquisições

Novas aquisições (objetos adquiridos durante o período do seguro, até 15% do Total Seguro, desde que informado o segurador até 60 dias após a aquisição, mediante pagamento de um prémio extra).

Derrogação da Regra Proporcional

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o segurador renuncia à aplicação da Regra Proporcional.

LOCAL DE RISCO

Conforme ANEXOS 07

CAPITAL SEGURO

Museu Municipal Amadeo Sousa Cardoso – 12.263.070,00 €

Biblioteca Municipal Albano Sardoeira e Polo de Vila Meã – 2 052 820,00 €

FRANQUIAS

Sem franquias.

Assinado por : **JOSÉ LUÍS GASPARGES**
Num. de Identificação Civil: BI082235198
Data: 2019.11.29 11:38:24 Hora padrão de GMT